

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO-2030-2023-6

Data de publicação 31/10/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 29/2023/PL de 22 de setembro de 2023

Designação do aviso

Apoio a pessoas em situação de sem-abrigo

Apoio para

Abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e de promoção de estratégias locais de inclusão ativa, que prossigam os objetivos das políticas de integração das pessoas em situação de sem-abrigo e de combate à pobreza.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis no âmbito do presente Aviso ações que integrem:

- Criação de equipas pluridisciplinares de gestores de caso que assegurem o acompanhamento psicossocial e o acesso aos recursos existentes na comunidade, bem como a respostas integradas dirigidas a pessoas em risco de exclusão social, nomeadamente em situação de sem-abrigo;
- Desenvolvimento de respostas que implementem ações ocupacionais adequadas às características e vulnerabilidades das pessoas em situação de sem-abrigo, promovendo a empregabilidade e a inserção profissional;
- Respostas que se revelem necessárias para assegurar abrigo e acolhimento temporário de pessoas sem teto;

- d) Ações que favoreçam o combate ao estigma sobre a condição de sem-abrigo, designadamente: iniciativas de informação e de sensibilização das comunidades locais sobre o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo com vista à prevenção e combate da discriminação, e ações de capacitação e formação pessoal, emocional e profissional à medida das competências cognitivas, psicológicas, emocionais e estados de saúde física e mentais das pessoas em situação de sem-abrigo.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios concedidos no âmbito do presente Aviso as entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social, ou prática reconhecida, a intervenção junto de pessoas em risco de exclusão, e nomeadamente em situação de sem-abrigo.

Área geográfica abrangida

CENTRO – NUTS II - sendo a sua elegibilidade determinada pelo local de realização dos projetos.

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 31 de outubro de 2023 a 30 de janeiro de 2024, até às 18:00 horas

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)

Telefone: 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdr.pt

Finalidades e objetivos

1. As operações a apoiar no âmbito do presente aviso têm como objetivo prestar auxílio à população que se encontra em risco de exclusão social, e designadamente em situação de sem-abrigo, mediante abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e de promoção de estratégias locais de inclusão ativa, prosseguindo a concretização dos objetivos das políticas de integração das pessoas em situação de sem-abrigo e de combate à pobreza.
2. A presente tipologia de operações enquadra-se na Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, na sua redação atual, bem como na Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro, e respetivo Plano de Ação 2022-2025, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2023, de 17 de outubro, e assume entre os seus princípios enquadramentos a responsabilização e a mobilização do conjunto das entidades públicas e privadas para uma intervenção integrada, a adequação às especificidades locais, bem como a educação e a mobilização da comunidade.
3. Sendo de âmbito nacional, esta Estratégia assume entre os seus princípios enquadramentos a responsabilização e a mobilização do conjunto das entidades públicas e privadas para uma intervenção integrada, a adequação às especificidades locais, bem como a educação e a mobilização da comunidade. Neste sentido, foram constituídos e estão em funcionamento vários Núcleos de Planeamento e Intervenção junto das Pessoas Sem-Abrigo (NPISA), sendo que a implementação do modelo de intervenção integrada deverá ocorrer em estreita articulação com as Plataformas Supraconcelhias da Rede Social ou plenários dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), de acordo com as necessidades identificadas dos seus diagnósticos.
4. O modelo de intervenção preconizado implica uma abordagem multidimensional de prevenção e intervenção, centrando-se no indivíduo, na família e na comunidade, por forma a que ninguém tenha de permanecer em situação de sem-abrigo por ausência de alternativas.
5. Todavia, e pese embora a dimensão local dos projetos a apoiar seja privilegiada, a implementação do modelo de intervenção e acompanhamento integrado deverá ocorrer em territórios a definir nas Plataformas Supraconcelhias da Rede Social ou plenários dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), de acordo com as necessidades identificadas em diagnóstico.

Dotação

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030)
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social
Objetivos específicos	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos
Tipologia de ação	ESO4.8-04 Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 Inclusão ativa de grupos vulneráveis

Tipologia de operação	ESO4.8-04-01-4055 Apoio a pessoas em situação de sem-abrigo			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	2.000.000,00€	85%	352.941,18€	OSS
Dotação Global	2.000.000,00€		352.941,18€	

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica abrangida

CENTRO – NUTS II - sendo a sua elegibilidade determinada pelo local de realização dos projetos.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 107/2017 de 25 de julho, na sua versão atual.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria 325/2023, de 30 de outubro - Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.

Ações elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente Aviso, ações que integrem:

- Criação de equipas pluridisciplinares de gestores de caso que assegurem o acompanhamento psicossocial e o acesso aos recursos existentes na comunidade, bem como a respostas integradas dirigidas a pessoas em risco de exclusão social, nomeadamente em situação de sem-abrigo;
- Desenvolvimento de respostas que implementem ações ocupacionais adequadas às características e vulnerabilidades das pessoas em situação de sem-abrigo, promovendo a empregabilidade e a inserção profissional;

- c) Respostas que se revelem necessárias para assegurar abrigo e acolhimento temporário de pessoas sem teto;
- d) Ações que favoreçam o combate ao estigma sobre a condição de sem-abrigo, designadamente: iniciativas de informação e de sensibilização das comunidades locais e sobre o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo com vista à prevenção e combate da discriminação, e ações de capacitação e formação pessoal, emocional e profissional à medida das competências cognitivas, psicológicas, emocionais e estados de saúde física e mentais das pessoas em situação de sem-abrigo.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Podem aceder aos apoios concedidos no âmbito do presente Aviso as entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social, ou prática reconhecida, a intervenção junto de pessoas em risco de exclusão, e nomeadamente em situação de sem-abrigo.

DESTINATÁRIOS

São destinatários elegíveis das ações desenvolvidas no âmbito do presente Aviso as pessoas em situação de sem-abrigo ou em situação de risco face à condição de sem-abrigo.

Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se «pessoa em situação de sem-abrigo» aquela que, independentemente da sua nacionalidade, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

- a) Sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou,
- b) Sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

As operações a aprovar terão de estar ancoradas em “gestores de caso”, como previsto no Modelo de Intervenção e Acompanhamento Integrado da ENIPSSA 2017-2023.

Os gestores de caso, são técnicos responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo, sendo o contacto próximo e privilegiado de cada pessoa em situação de sem-abrigo e definem com elas o Plano Individual de Intervenção, ou seja, as etapas e circuitos no seu percurso de inserção, identificando as ações prioritárias que, em cada momento, podem contribuir para esse percurso e promovendo a articulação com as instituições e entidades a envolver, abrangendo técnicos com formação na área das ciências sociais e humanas, que devem acompanhar entre 15 a 20 situações no máximo e manter contacto regular com todas as situações que acompanham, bem como com as respostas mobilizadas em cada percurso de inserção.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou em Parceria

Número máximo de candidaturas

Candidatura individual: 1 por beneficiário

Duração das operações

Duração mínima: 6 meses;
Duração máxima: 36 meses

Candidatura em Parceria: 1 por coordenador da parceria

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º e do n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021.

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é 85%, através do FSE+, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual é assegurada pelo beneficiário quando se trata de entidades enquadradas no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:** Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- Auxílios de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

São entidades beneficiárias do presente Aviso as entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social, ou prática reconhecida, a intervenção junto de pessoas em risco de exclusão, nomeadamente, em situação de sem-abrigo. São destinatários elegíveis as pessoas em situação de sem-abrigo ou em situação de risco face à condição de sem-abrigo.

O Aviso abrange apoios para abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e de promoção de estratégias locais de inclusão ativa que prossigam os objetivos das políticas de integração das pessoas em situação de sem-abrigo e de combate à pobreza.

Não obstante o Aviso prever entidades beneficiárias de natureza privada, considera-se que as iniciativas de desenvolvimento social e as estratégias locais de inclusão ativa definidas na Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017- 2023, não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que a prestação de apoios à população que se encontra em risco de exclusão social e em situação de sem-abrigo, não se

apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que os apoios em causa não configuram auxílios de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa % da taxa 40% dos custos diretos com pessoal Artigo 56.º Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º20-A/2023; artigo 56.º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Custos com pessoal:

- Remunerações com pessoal interno;
- Remunerações com pessoal externo.

Restantes custos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;

- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, das despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Encargos com pessoal afeto à operação:

No âmbito do presente Aviso, entendem-se como “custos diretos com pessoal elegíveis”, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a CGA/ADSE e os seguros obrigatórios de acidentes de trabalho;
- e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Não são considerados custos diretos com pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente - relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha;

b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;

c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, para os perfis técnico/a e de monitor/a, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.

Deve também ser explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação dos serviços se os mesmos se referem exclusivamente a custos com pessoal ou, se incluírem outras componentes, qual a parte dos serviços prestados que se referem a custos diretos com pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno ou externo não são elegíveis, a título de custos diretos com pessoal, os encargos com deslocações, alojamento e/ou ajudas de custo. Estas despesas são consideradas como restantes custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos com pessoal.

Não são elegíveis, a título de custos diretos com pessoal, os serviços complementares, ou seja, os serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.

Devem ser respeitados os seguintes limites:

1. Pessoal interno

São elegíveis as despesas com remunerações de pessoal constante da base de incidência, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou timesheets (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação, cujo valor remuneratório máximo elegível, considerando a tabela de retribuições mínimas do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) em IPSS em vigor no ano de 2023, entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS), é o seguinte:

- a) Coordenador/a, por referência ao nível 1: 1.299,00€;
- b) Técnico/a, por referência ao nível 2: 1.213,00€;
- c) Monitor/a por referência ao nível 4: 1.094,00€.

2. Pessoal Externo

São elegíveis as despesas com honorários, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou timesheets (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação, tendo como valor máximo elegível o valor definido para o pessoal interno.

Assim, apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas.

Para o efeito, a entidade promotora deverá apresentar, junto com o Plano de Ação, lista ou quadro onde constem:

- os perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
- a descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da operação;
- a explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da operação;
- a indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura.

Será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica que permita aferir do carácter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, e fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis.

Para efeito do presente aviso, são estabelecidos limites à composição da equipa técnica, assim como às respetivas taxas de afetação. Assim, os recursos humanos diretamente afetos às operações que serão considerados como elegíveis, são os seguintes:

- Um/a Coordenador/a técnico/a, com taxa de afetação (devidamente justificada);
- Equipa técnica pluridisciplinar de Gestores de Caso com afetação a 100%, os quais devem acompanhar entre 15 a 20 situações no máximo e manter contacto regular com todas as situações que acompanham, bem como com as respostas mobilizadas para esse percurso de inserção;
- Equipa de monitores de atividades ocupacionais, composta por até 4 (quatro) elementos por cada 100 (cem) pessoas em situação de sem-abrigo.

Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Os custos a apoiar ao abrigo da taxa fixa são os custos elegíveis relevantes para a implementação das ações.

Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Para além dos custos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, não são ainda apoiadas no âmbito do FSE+ as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Aquisição de bens imóveis e aquisição de viaturas.

Formas de pagamento



Adiantamentos
%



Reembolsos
o



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

As entidades podem apresentar pedidos de reembolsos com o mínimo de 90 (noventa) dias de reporte de execução física e financeira.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação.

Quando o beneficiário apresente um pedido de reembolso com um período de reporte inferior a 12 meses, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, o prazo é contado a partir da data de reporte desse pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades

de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do parágrafo anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Centro	
Tipologia de intervenção	Inclusão ativa de grupos vulneráveis (ESO4.8-04-01)	
Tipologia de operação	Apoio a pessoas em situação de sem-abrigo (ESO4.8-04-01-4055)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO16	Pessoas sem-abrigo ou afetadas por exclusão habitacional	N.º
Descrição	Indicador que traduz a meta a que as entidades beneficiárias se propõem face ao diagnóstico de necessidades identificadas, relativas às pessoas em risco de exclusão social nomeadamente em situação de sem-abrigo ou em situação de risco face à condição de sem-abrigo, ou afetadas por exclusão habitacional.	
Método de cálculo	<p>Somatório dos participantes no âmbito do apoio a pessoas em situação de sem-abrigo.</p> <ul style="list-style-type: none"> Pessoas em risco de exclusão social nomeadamente em situação de sem-abrigo ou em situação de risco face à condição de sem-abrigo, ou afetadas por exclusão habitacional. Devem ser consideradas as pessoas em situação de sem-abrigo (sem teto ou sem casa) que são abrangidas diretamente por alguma intervenção do projeto, com diferentes graus de intensidade (ex.: pessoas sinalizadas e com gestor de caso; pessoas atendidas, reencaminhadas para serviços sociais ou de saúde; pessoas que participam em sessões de capacitação; pessoas que frequentam o espaço de acolhimento diurno; pessoas acolhidas em espaços habitacionais; pessoas que participam em atividades de sensibilização, etc.). O indicador de realização deve distinguir-se do nº de pessoas em condição de sem-abrigo existentes no território em causa (nº de PSSA referenciadas/sinalizadas no diagnóstico). Cada PSSA apenas é contada uma vez ao longo do projeto, independentemente de eventuais entradas e saídas ou da sua participação em várias atividades. 	

	<ul style="list-style-type: none"> • Este indicador é expresso em número de PSSA. • Os dados são recolhidos pelos beneficiários e preferencialmente registados em plataforma desenvolvida no âmbito da ENIPSSA. • Os dados serão validados pela AG junto da Gestão Executiva da ENIPSSA.
--	---

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Pessoas sem-abrigo ou afetadas por exclusão habitacional com gestor de caso	
Tipologia de intervenção	Inclusão ativa de grupos vulneráveis (ESO4.8-04-01)	
Tipologia de operação	Apoio a pessoas em situação de sem-abrigo (ESO4.8-04-01-4055)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
	Pessoas sem abrigo ou afetadas por exclusão habitacional, com gestor de caso	%
Descrição	Pessoas em risco de exclusão social nomeadamente em situação de sem-abrigo ou em situação de risco face à condição de sem-abrigo, ou afetadas por exclusão habitacional, acompanhadas por um gestor de caso (com Plano Individual de Intervenção), independentemente dos resultados do percurso de inserção.	
Método de cálculo	(Somatório dos participantes com gestor de caso atribuído no âmbito do apoio a pessoas em situação de sem-abrigo ao longo do período de programação / Somatório dos participantes no âmbito do apoio a pessoas em situação de sem abrigo ao longo do período de programação) x 100	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.

As entidades beneficiárias deverão assegurar os registos de monitorização das atividades, com evidências que garantam a fidedignidade da pista de auditoria, para efeitos da validação das despesas e da realização das atividades. Preferencialmente, as entidades beneficiárias devem utilizar a plataforma desenvolvida no âmbito da ENIPSSA.

A informação poderá residir nos sistemas de informação em uso na entidade ou em suporte documental arquivado no dossiê da operação, podendo ser solicitada pela AG em sede das verificações dos pedidos de pagamento e, adicionalmente, por amostragem, no Pedido de Pagamento Intermédio e no Saldo.

Assim, para aferição dos indicadores de realização e resultado serão solicitadas:

- Indicador Realização e Indicador Resultado: lista nominativa dos participantes, com identificação do género, data de nascimento e situação (sem teto; sem casa); em alternativa, poderá ser disponibilizado relatório ou printscreen do sistema de informação, com dados visíveis, com indicação do gestor de caso;

No que respeita aos comprovativos, a título ilustrativo, refira-se alguns exemplos de evidências físicas:

- Lista de pessoas que beneficiaram de algum apoio (ex.: apoio alimentar);

- Comprovativo de participação em consultas médicas ou outras atividades (pagamento efetuado);
- Fotografias da realização das atividades;
- Comprovativos da criação bases de dados, websites, newsletters;
- Originais de publicidade e informação produzida para a divulgação da operação e das ações;
- Estudos e relatórios produzidos.

A aferição do cumprimento das metas será efetuada pela AG com base na informação que as entidades beneficiárias deverão facultar aquando da apresentação do pedido de pagamento de saldo, isto é, até 45 dias úteis depois da conclusão da última atividade.

O cumprimento das metas será ainda objecto de confirmação junto da ENIPSA.

1. O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:
 - i. por cada ponto percentual de desvio negativo, no indicador de resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa;
 - ii. a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o indicador de resultado atinja pelo menos 80 % do que foi contratualizado, ou pelo menos 70 % quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC de 26.03.2015, relativa à classificação de Municípios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação, alterada pelas deliberações nº 55/2015 e 20/2018, de 1 de julho e 12 de setembro respetivamente).
2. O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias, validados junto da ENIPSA.
3. A operação é revogada quando o apuramento do indicador de resultado “Pessoas sem abrigo ou afetadas por exclusão habitacional, com gestor de caso” apurado em saldo não atinja, pelo menos, 50 % da meta contratualizada.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em:

01/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidas pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Centro 2021-2027 (CENTRO 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
 - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

No âmbito da análise das candidaturas é emitido um parecer pelo Grupo de Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia (GIMAE), sobre cada uma das candidaturas, atendendo às competências desse organismo no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem-Abrigo (ENIPSA), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017 e revista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020. Este parecer será considerado em sede de avaliação de mérito, designadamente na avaliação do critério 1. Adequação à Estratégia - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza.

Coimbra, 31 de outubro de 2023

A Comissão Diretiva do CENTRO 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários.

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Critérios de Seleção).

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas fases:

- a) Avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- b) Avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Qualidade do Projeto, Adequação à Estratégia, Impacto e da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-10-2023
Fecho	30-01-2024
Análise	31-01-2024 a 13-05-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	20-05-2024

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo de análise e decisão suspende-se.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do CENTRO 2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível. Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir, pelo menos, a seguinte documentação, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação:

- a) Programa das atividades e respetivos cronogramas (por exemplo o Plano de Ação);
- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados, bem como as evidências das ações elegíveis ao abrigo da metodologia de financiamento prevista no Anexo;
- e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades, nomeadamente declaração de afetação, quando aplicável, e horário de trabalho;
- f) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- g) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;

- h) Identificação da equipa técnica afeta à operação e respetivo despacho de nomeação, com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável;
- i) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- c) Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem dos custos (horas de trabalho quantificáveis), conforme metodologia apensa em anexo.

Período de elegibilidade

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos presente AAC, consideram-se elegíveis os custos (horas de trabalho quantificáveis) suportados na operação até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

Anexo (D) – Templates para preenchimento

5. Declaração de Compromisso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

a) Plano de Ação

- Documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento do projeto no âmbito da candidatura, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos, explicação da sua relação direta com o perfil profissional, bem como as ações previstas em resposta ao diagnóstico social;
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Memória descritiva”.

b) Parecer da Rede Social

- Ata da Plataforma Supraconcelhia da Rede Social ou do plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS), que aprova a constituição do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA), quando aplicável, ou a designação de um Interlocutor Local na Rede Social para a ENIPSSA 2017 -2023 e, sempre que possível, o respetivo Plano de Ação, e bem assim outros documentos que a entidade candidata considere úteis para a candidatura;
- Deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Pareceres de Entidades externas”.

c) Memorando de Entendimento entre Parceiros

- Documento que apresenta os termos da parceria entre mais do que uma entidade implementadora;
- Documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades implementadoras;
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Protocolos”.

d) Declarações de Afetação

- Documento que identifica as taxas de afetação, ao projeto, dos elementos da equipa;
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Declaração da Afetação”.

e) Declaração de compromisso

- Declaração relativa ao cumprimento dos Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Declaração de Compromisso”.

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta. (*)		
		1.1.1 Contributo para os indicadores definidos para o objetivo Específico através do desenvolvimento de iniciativas: a) Respostas de suporte habitacional (ainda que temporário); b) Ações ocupacionais que promovam a empregabilidade e a inserção profissional.	10%
		Muito bom: A candidatura apresenta iniciativas enquadradas nos itens a) e b).	5
		Bom: A candidatura apresenta iniciativas enquadradas no item a).	4
		Suficiente: A candidatura apresenta iniciativas enquadradas no item b).	3
		Insuficiente: A candidatura não apresenta iniciativas enquadradas nos itens a) ou b).	2
		1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza.	
		1.2.1 - Alinhamento do projeto com os objetivos da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023).	10%
		Muito bom: A candidatura encontra-se fundamentada em diagnóstico social, está enquadrada pelo CLAS, e apresenta plano de ação com um conjunto de respostas integradas e abrangentes, alinhadas com a ENIPSA.	5
		Suficiente: A candidatura encontra-se fundamentada em diagnóstico social, está enquadrada pelo CLAS, mas o plano de ação revela respostas com nível baixo de integração e abrangência.	3
	Muito Insuficiente: A candidatura encontra-se fundamentada em diagnóstico social, está enquadrada pelo CLAS, mas o plano de ação apresenta apenas respostas de emergência.	1	

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
IMPACTO	2.1 -Contributo para a integração e inclusão dos grupos-alvo na comunidade e no mercado laboral.		
	2.1.1 - Envolvimento dos destinatários e da comunidade na identificação do problema e no desenho da solução.		15%
	Muito bom: O projeto envolveu ou prevê envolver diretamente as pessoas a quem se destina a intervenção (ou os seus acompanhantes) E outros membros da comunidade no diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução.		5
	Suficiente: O projeto envolveu ou prevê envolver diretamente as pessoas a quem se destina a intervenção (ou os seus acompanhantes) OU outros membros da comunidade no diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução.		3
	Muito Insuficiente: O projeto não prevê qualquer interação com os destinatários (ou os seus acompanhantes) ou com outros membros da comunidade para efetuar o diagnóstico do problema e/ou para desenhar a solução.		1
	2.1.2 - Envolvimento dos Serviços de Emprego e/ou outros atores locais na capacitação, ocupação e integração dos destinatários no mercado de trabalho.		10%
	Muito bom: O projeto prevê e explicita o envolvimento direto dos Serviços de Emprego e/ou outros atores locais na operacionalização das respostas de capacitação, ocupação e integração no mercado de trabalho das pessoas em situação de sem-abrigo, tendo em vista a complementaridade e evitando a dispersão de meios.		5
	Suficiente: O projeto prevê e explicita o envolvimento direto dos Serviços de Emprego e/ou outros atores locais na operacionalização das respostas de capacitação, ocupação e integração no mercado de trabalho dirigidas às pessoas em situação de sem-abrigo, mas de forma não articulada e sem evitar dispersão de meios.		3
	Muito Insuficiente: O projeto não prevê qualquer interação com os Serviços de Emprego e/ou outros atores locais na operacionalização das respostas de capacitação, ocupação e integração no mercado de trabalho das pessoas em situação de sem-abrigo.		1
	2.1.3 -Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultados.		5%
	Muito bom: Todas as iniciativas previstas na candidatura estão bem orçamentadas, permitindo aferir o método de cálculo utilizado e concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados.		5
	Suficiente: Embora possam detetar-se alguns elementos em falta, a maioria das iniciativas previstas na candidatura está devidamente orçamentada, permitindo aferir o método de cálculo utilizado e concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados.		3
Muito Insuficiente: A maioria das iniciativas previstas na candidatura não está devidamente orçamentada, não sendo possível aferir o método de cálculo utilizado, nem concluir pela razoabilidade dos custos face aos resultados esperados.		1	

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Capacidade de gestão e implementação do projeto.		
		3.1.1 - Experiência e compromisso da entidade promotora.	20%
		Muito bom: A(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder apresenta(m) um histórico de implementação de projetos na área de intervenção com pessoas em situação de sem-abrigo e evidenciam compromisso com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios.	5
		Suficiente: A(s) entidade(s) promotora(s) e/ou equipa líder não apresenta(m) histórico de implementação de projetos na área de intervenção com pessoas em situação de sem-abrigo, mas apresenta(m) evidência de compromisso com a iniciativa através da dedicação de recursos próprios. Ou apresenta(m) histórico de implementação de projetos na área social, mas não evidencia(m) dedicação de recursos próprios à iniciativa.	3
	Muito Insuficiente: A(s) entidade(s) promotora(s) e a equipa líder não apresenta(m) histórico de implementação de projetos na área de intervenção com pessoas em situação de sem-abrigo e não evidenciam a dedicação de recursos próprios à iniciativa.	1	
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 - Caráter inovador e eficiente do projeto.		
		4.1.1 - Caráter inovador e eficiente do projeto.	10%
		Muito bom: O projeto apresenta uma solução completamente diferenciada das soluções tipificadas já existentes, sem evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores, ou uma solução diferenciada com evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.	5
		Suficiente: O projeto apresenta uma solução diferenciada sem evidência de experiências anteriores ou uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes com evidência de experiências anteriores.	3
		Muito Insuficiente: O projeto apresenta uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes sem evidência de experiências anteriores.	1
	4.2 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.		
		4.2.1 - Coerência e exequibilidade da intervenção proposta.	5%
		Muito bom: As iniciativas a realizar são coerentes com os objetivos do projeto e com o resultado social pretendido, com necessidades de financiamento ajustadas e mobilização de parceiros e de recursos adequados a essas necessidades.	5
	Suficiente: Não é totalmente clara a relação das iniciativas a realizar com os objetivos do projeto ou as necessidades de financiamento são desajustadas, com o risco de piorar relação custo-benefício considerando os recursos utilizados para resolver o problema.	3	
	Muito Insuficiente: Iniciativas pouco claras ou inviáveis, necessidades de financiamento desajustadas ou sem mobilização adequada de recursos.	1	

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
	4.3 - Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
		4.3.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando:	5%
		<p>i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;</p> <p>ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);</p> <p>iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);</p> <p>iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;</p> <p>v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).</p>	
		Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
		Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois itens.	3
		Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1
	4.4 - Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto. (*)		
		4.4.1 - Robustez da metodologia de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto.	5%
		Muito bom: A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar.	5
		Suficiente: A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar	3
		Muito Insuficiente: A candidatura não identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar.	1

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
		4.5 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental. (*)	
		<p>4.5.1 - Evidências relativas à implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam, nas iniciativas a desenvolver, os objetivos relativos ao Desenvolvimento Sustentável. Este critério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações onde decorrem as iniciativas, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais); iii. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono e prevenção de riscos); iv. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a otimização da eficiência energética; vi. Ação de promoção, divulgação e sensibilização sobre os 17 objectivos do Desenvolvimento Sustentável. 	5%
		Muito bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
		Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois itens.	3
		Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens.	1

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B – 3. Custos simplificados

Identificação da metodologia de OCS	<p>Apoio a pessoas em situação de sem-abrigo</p> <p>Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação</p>										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Programa</th> <th style="width: 15%;">Prioridade</th> <th style="width: 25%;">Descrição</th> <th style="width: 35%;">Objetivo Específico</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Programa Regional CENTRO 2030</td> <td>4A</td> <td>Qualificações, Emprego e Inclusão Social</td> <td>ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.</td> </tr> </tbody> </table>				Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico	Programa Regional CENTRO 2030	4A	Qualificações, Emprego e Inclusão Social	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico								
Programa Regional CENTRO 2030	4A	Qualificações, Emprego e Inclusão Social	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.								
Fundo											
Fundo Social Europeu (FSE+)											
Indicador											
Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.											
Unidade de medida do indicador											
40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.											
Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG.											
Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.											
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS											
<ul style="list-style-type: none"> <i>Valor do apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40)%</i> 											
Em que:											
- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos relativos a contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, com evidência de afetação temporal.											

Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento é definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

Categorias de custos cobertas pela OCS

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos:

- A) Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- B) Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

Em que:

A) Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis”, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a CGA/ADSE e os seguros obrigatórios de acidentes de trabalho;
- e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e

transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.

b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;

c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, para os perfis técnico/a e de monitor/a, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.

Devem ser respeitados os seguintes limites:

1. Pessoal interno

São elegíveis as despesas com remunerações de pessoal constante da base de incidência, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou *timesheets* (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação, cujo valor remuneratório máximo elegível, considerando a tabela de retribuições mínimas do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) em IPSS em vigor no ano de 2023, entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS), é o seguinte:

- a) Coordenador/a, por referência ao nível 1: 1.299,00€;
- b) Técnico/a, por referência ao nível 2: 1.213,00€;
- c) Monitor/a por referência ao nível 4: 1.094,00€.

2. Pessoal Externo

São elegíveis as despesas com honorários, desde que documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou *timesheets* (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação, tendo como valor máximo elegível o valor definido para o pessoal interno.

Assim, apenas são considerados custos diretos com pessoal os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito das operações financiadas.

São estabelecidos limites à composição da equipa técnica, assim como às respetivas taxas de afetação. Assim, os recursos humanos diretamente afetos às operações que serão considerados como elegíveis, são os seguintes:

- Um/a Coordenador/a técnico/a, com taxa de afetação (devidamente justificada);
- Equipa técnica pluridisciplinar de Gestores de Caso com afetação a 100%, os quais devem acompanhar entre 15 a 20 situações no máximo e manter contacto regular com todas as situações que acompanham, bem como com as respostas mobilizadas para esse percurso de inserção;
- Equipa de monitores de atividades ocupacionais, composta por até 4 (quatro) elementos por cada 100 (cem) pessoas em situação de sem abrigo.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos com pessoal).

B) Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

É compatível com a utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho/Protocolo de Cooperação;

- Contrato de Prestação de Serviços
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação (ex: Recibo de vencimento e o respetivo comprovativo de pagamento);
- Método de cálculo dos custos com o pessoal imputados parcialmente;
- *Timesheet*;
- Declaração de afetação;
- Informações Internas;
- Extrato SS/CGA e IRS, bem como o comprovativo de pagamento.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão/ Organismo Intermédio.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o seguinte pressuposto:

- Custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- Restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Custos diretos com pessoal} \times 140\%$$

No que respeita à execução da operação, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso consiste nos custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos aprovados em candidatura e na percentagem de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

Os restantes custos da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% correspondem ao montante apurado de acordo com a natureza dos custos, não sendo necessária a apresentação de documentos que justifiquem a despesa.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria 325/2023, de 30 de outubro - Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Anexo D – Templates para preenchimento

- Declaração de Compromisso
- Modelo de Orçamento
- Memorando de Entendimento entre Parceiros (apenas para candidaturas em parceria)